AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 14/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º da nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de avaliações médico-periciais individuais aos segurados, aposentados, pensionistas e dependentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, pelo período de 03 (três) meses.

As propostas devem conter as seguintes informações:

I) Serem direcionadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV - CNPJ nº 10.543.660/0001-72;

II) Deverá conter o preço unitário e global para prestação dos serviços;

III) Prazo de validade da proposta, de no mínimo de 60 (sessenta) dias;

IV) O pagamento ocorrerá após a prestação de cada serviço e mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

A empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

III) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII) Requisitos de habilitação técnica elencados no item 4 do termo de referência.

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

Além das certidões descritas acima as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc).

b) Consulta as certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) (https://certidoes.cgu.gov.br/).

c) Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

Os interessados poderão apresentar propostas através do e-mail: administrativo@piraprev.sp.gov.br, até o dia **20 de outubro de 2026 às 17h.**

Todas as intimações decorrentes dos atos do presente procedimento se darão exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail indicado acima e o endereço de e-mail indicado pela interessada em sua proposta.

Piracaia, aos 15 de outubro de 2026.

CLAUDIA LEONCIO MARTINS
Superintendente
IPSPMP- PIRAPREV

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Trata o presente Termo de Referência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de avaliações médico-periciais individuais aos segurados, aposentados, pensionistas e dependentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá os seguintes serviços:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade estimada
01	Avaliação Médico-Pericial Individual para concessão de benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ou para comprovação de incapacidade de dependente.	876	07
02	Avaliação Médico-Pericial Individual para **reavaliação da condição de saúde alegada para fins de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**.	876	04

1.2. Os serviços possuem natureza de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, por envolverem avaliação, perícia e emissão de manifestação técnica por profissional legalmente habilitado, observada a classificação estabelecida no art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O Contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou por um prazo inferior, conforme definido pela Contratante.

1.4. As quantidades estabelecidas são estimativas de demanda para o período de vigência contratual e não representam obrigação de execução integral, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade efetiva do PIRAPREV.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação em comento esta prevista no PCA - Plano de Contratações Anual do exercício de 2026.

2.3. A avaliação médico-pericial constitui elemento técnico indispensável à adequada instrução dos processos, permitindo ao PIRAPREV obter manifestação profissional independente acerca das condições clínicas e funcionais do interessado.

2.4. Nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente, a avaliação deverá considerar a capacidade laborativa do segurado e, quando pertinente, a possibilidade de readaptação. A regulamentação dos RPPS contempla a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho quando o segurado for insuscetível de readaptação.

2.5. Para o Item 02, a avaliação médico-pericial terá por finalidade fornecer subsídios médicos para a análise administrativa do pedido de isenção do IRRF, observadas as hipóteses previstas na legislação tributária, especialmente o art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988.

2.6. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807, de 29 de Dezembro de 2025, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados do IPSPMP – Piraprev, conforme especificações definidas neste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. Possuir no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica;

4.1.2. Possuir certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro do profissional que prestará os serviços;

4.1.3. Possuir título de especialista na área de perícia ou medicina do trabalho ou documento que comprove ter exercido ou estar exercendo função pública de médico perito;

4.1.4. Ter conhecimento das legislações aplicáveis, tais como Emenda Constitucional nº 103/2019, Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, Decreto Federal nº 3.048/1999, dentre outras.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A prestação dos serviços processar-se-á por item de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.

5.2. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:

5.2.1. Avaliação Médica Pericial Individual para Concessão de Benefício de Aposentadoria por Incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente

a) A avaliação médica pericial para a concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade deverá ser fundamentada em laudos médicos periciais emitidos pelo serviço de medicina contratado, exames e outros documentos médicos disponíveis.

b) Deve ser expedido laudo pericial oficial nos termos da Lei Municipal vigente, contendo, descrição do quadro de saúde, CID, tipo de aposentadoria (se Integral ou Proporcional).

c) As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do PIRAPREV, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;

d) As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do PIRAPREV ou outro local apropriado indicado pela contratante no Município de Piracaia; salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo setor competente, em que as perícias poderão ser realizadas no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover;

e) Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho deverão ser concluídos no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de analise de exames ou documentos complementares, o prazo será contado a partir da disponibilização desses documentos ao profissional responsável;

f) Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho, readaptação, reabilitação ou a aposentadoria pela incapacidade permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo PIRAPREV e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;

g) A conclusão médico-pericial deverá apresentar elementos técnicos suficientes para subsidiar a análise administrativa do benefício, não cabendo ao profissional médico definir o valor dos proventos ou realizar o enquadramento jurídico da aposentadoria.

h) Sendo constatado, no curso da avaliação para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ou para comprovação de incapacidade de dependente, que a incapacidade foi motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional que se enquadre em hipótese de isenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, **deverá ser emitido, dentro da mesma avaliação, laudo médico-pericial para fins da isenção, sem cobrança adicional.**

i) As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo PIRAPREV, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade da empresa contratada.

5.2.2. Avaliação Médico-Pericial Individual Para Fins de Isenção de IRRF.

a) A avaliação médico-pericial será realizada para fins de revisão da condição de saúde de segurado já aposentado pelo PIRAPREV que possua isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, especialmente nos casos em que o laudo médico-pericial que fundamentou a isenção tenha estabelecido prazo para reavaliação.

b) A avaliação compreenderá:

I – análise da documentação médica apresentada;

II – histórico clínico;

III – exame médico-pericial;

IV – análise de exames complementares, quando existentes;

V – avaliação da enfermidade ou condição de saúde alegada;

VI – resposta aos quesitos formulados pelo PIRAPREV;

VII – emissão de Laudo Médico-Pericial conclusivo.

c) O médico deverá avaliar a existência ou inexistência da enfermidade ou condição clínica objeto do pedido e apresentar conclusão fundamentada.

d) Quando tecnicamente possível, deverá ser indicada a data provável do diagnóstico ou da comprovação da enfermidade.

e) O laudo deverá fornecer os elementos médicos necessários à análise administrativa quanto ao eventual enquadramento da condição apresentada nas hipóteses previstas na legislação tributária.

f) A avaliação deverá considerar, quando aplicável, as hipóteses de isenção previstas no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, que contempla, entre outras situações, moléstia profissional e determinadas enfermidades graves.

g) O médico **não realizará a concessão da isenção tributária**, limitando-se à emissão da conclusão médico-pericial.

h) A decisão quanto ao reconhecimento ou não do direito à isenção caberá ao PIRAPREV, mediante análise administrativa e jurídica do pedido e dos demais elementos constantes do processo.

i) O Laudo Médico-Pericial deverá ser entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a realização da avaliação.

j) Caso seja necessária complementação do laudo para esclarecimento de quesitos relacionados à própria avaliação realizada, a complementação deverá ser fornecida sem cobrança adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo contratual.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.3. O fiscal do contrato, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, informando a autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.8. Fica designada como fiscal e gestor do presente contrato, conforme indicação da Superintendente, a servidora Maria Fernanda Rodrigues da Silva, exercente do cargo de Auxiliar Administrativo, que será substituído pela servidora Sra. Ana Aparecida Moreira Pinto, membro efetivo da Equipe de Apoio, em caso de impedimento da primeira.

6.9. São obrigações da contratada:

a) executar os serviços conforme este Termo de Referência e o instrumento contratual;

b) disponibilizar profissional médico devidamente habilitado;

c) realizar as avaliações com independência, imparcialidade e rigor técnico;

d) cumprir os prazos estabelecidos;

e) emitir os respectivos laudos;

f) responder aos quesitos apresentados pelo PIRAPREV;

g) manter sigilo sobre todas as informações obtidas;

h) observar a LGPD e as normas de sigilo médico;

i) manter as condições de habilitação durante toda a execução;

j) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

k) corrigir ou complementar os laudos quando necessário em razão de falhas ou omissões relacionadas à própria avaliação;

l) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução dos serviços.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PIRAPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.10. São obrigações da contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

b) disponibilizar os documentos médicos existentes nos autos, observados os limites legais;

c) realizar o agendamento dos periciados;

d) comunicar os interessados acerca da data, horário e local da avaliação;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

f) efetuar o pagamento após a regular execução e liquidação da despesa;

g) fornecer os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

h) Designar servidor com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual;

i) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

j) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

l) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

m) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

n) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

o) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento será realizado **por perícia efetivamente realizada e devidamente atestada**, conforme os preços unitários contratados para cada item.

7.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços descritos neste termo será efetuado em moeda corrente nacional, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Administração.

7.1.1. Nos casos de depósito em conta corrente, nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Deverá ser observado pela CONTRATADA no ato de geração da nota fiscal/fatura, e do boleto, se for o caso, o desconto do valor referente ao Imposto de Renda, salvo as hipóteses em que não haverá retenção, para que a CONTRATANTE, efetue a retenção, na

fonte, do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores.

7.11. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à seleção do fornecedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2.2 Consulta as certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas).

8.2.3 Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.7. Requisitos de habilitação técnica elencados no item 4 deste instrumento.

09. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor da contratação, de acordo Art. 23, incisos I e IV, da Lei 14.133/21, será de R$ 9.768,10 (nove mil setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), obtida pela mediana dos preços coletados conforme Documento de Formalização de Pesquisa de Preço e Relatório de Pesquisa de Preço, anexos ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2026, alocadas ao IPSPMP-PIRAPREV.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Piracaia, em 13 de outubro de 2026.

Sandra Cristina dos Santos
Coordenadora Administrativa e de Seguridade